CÂMARA MUNICIPAL DE
JARDIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 10

de 30 de janeiro de 2009

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sr. Evandro Antonio Bazzo, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Leis, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

Art. 1°..

Fica aprovado o Regimento Interno do CAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 2°..

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/CAE DO MUNICÍPIO DE JARDIM ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPITULO I

DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

Art. 1° *O Conselho de Alimentação Escolar regido pela Lei Municipal n° 892/92 de 20 de fevereiro de 1997 e alterada pela Lei n° 1003/2000 de 11 de agosto de 2000 tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, tendo deu funcionamento regulado por esse Regimento Interno.*

Art.2° *Compete ao Conselho de Alimentação Escolar:*

I - *acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos á conta Programa de Alimentação escolar (PNAE);*

II - *Zelar pela qualidade dos produtos, em todos níveis, desde a sua aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;*

III - *receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviadas pela Entidade Executora e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento (FNDE), com parecer conclusivo;*

IV *orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;*

V *comunicar à Entidade Executora a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios (tais como vencimentos de prazo de validade, deterioração, desvios e furtos) para que sejam tomadas as devidas providências.*

VI *apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela Entidade Executora;*

VII - *divulgar em locais públicos os recursos Financeiros do PNAE transferidos à Entidade Executora;*

VIII- *apresentar relatórios de atividades ao FNDE, quando solicitado;*

IX - *comunicar ao FNDE, o descumprimento das diretrizes estabelecidas pelo PNAE;*

X - *colaborar na elaboração do cardápio a ser adotado nas unidades escolares do município;*

PARÁGRAFO ÚNICO - *A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do município.*

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3° - *O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:*

I - *1 (um) representante do Poder Executivo Municipal indicado pelo prefeito:*

II - *1 (um) representante do Poder Legislativo indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;*

III - *2 (dois) representantes dos professores das escolas municipais;*

IV - *1 (um) representantes de pais de alunos;*

V - *1 (um) representante de pais de alunos indicado pela Associação de Pais e Mestre;*

VI - *1 (um) representante da OAB/MS, sucessão de Jardim- MS.*

§ 1° - *A cada Conselheiro efetivo corresponderá um suplente, indicado pela mesma entidade;*

§ 2° - *A nomeação dos representantes efetivos e dos suplentes será feita mediante Decreto do prefeito, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, uma única*

§ 3° - *O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.*

§ 4° - *Dentre os membros titulares deverá ser escolhido o Presidente e vice Presidente do Conselho de Alimentação Escolar;*

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 4° - *São atribuições do Presidente:*

I *- Coordenar as atividades do Conselho*

II *- convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos membros ;*

III - *abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do conselho;*

IV *- assinar as atas uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;*

V *- conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;*

VI *- dar ciência das justificações de ausência dos membros do Conselho;*

VII *- representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;*

VIII - *agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;*

IX - *assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;*

X - *Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;*

XI - *Colocar as matérias em discussões e votação;*

Art. 5- *O Vice - Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado;*

PARÁGRAFO ÚNICO - *O Vice-Presidente, do Conselho, terá as mesmas atribuições do Presidente durante o tempo em que substituí-lo.*

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 6° - *São atribuições dos membros do Conselho:*

I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II - comparecer nas reuniões na hora pré-fixada; m - obedecer às normas regimentais;

IV - apreciar e votar as preposições submetidas ás deliberações do Conselho;

V - assinar as atas das reuniões do Conselho;

VI - apresentar retificações ou impugnações ás atas;

VII - justificar seu voto quando for o caso;

VII - apresentar a apreciação do Conselho quaisquer assuntos

relacionados com suas atribuições; IX- desempenhar as funções para as quais foram designados;

Art.7° - *ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 4 (quatro) reuniões consecutivas do Conselho ou 4 (quatro) alternadas.*

§ 1° - O prazo para requerer justificação de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

CAPITULO V

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 8° *- Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo, que será designado pelo Presidente do Conselho, competindo-lhe entre outra, as seguintes atividades;*

I - *Secretariar as reuniões do Conselho;*

II - *Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;*

III -*Preparar a pauta das reuniões;*

IV - *providenciar os serviços de arquivo, estatísticos e documentação;*

V - *Tomar as medidas relacionadas ao transporte de alimentos;*

VI - *Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;*

VII - *recolher as preposições apresentadas pelos membros do Conselho;*

VIII - *registrar a freqüência dos membros do Conselho às reuniões;*

IX - *Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;*

X - *Distribuir n aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;*

CAPITULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 9°- *As reuniões do Conselho de Alimentação escolar serão realizadas na sede da Gerência de Educação, podendo entretanto por decisão do seu Presidente ou do Plenário, realizar - se em outro local:*

Art. 10 *- as reuniões serão;*

I *- Ordinárias, de dois em dois mês, em data a ser fixada pelo Presidente;*

II - *Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, mediante solicitações de pelo*

menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 11. *As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.*

§ 1° - *Se, no horário do início da reunião não houver quorum suficiente, será aguardado 30 (trinta) minutos a composição do número legal.*

§ 2° - *Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo de 72 (setenta e duas) horas.*

Art. 12 *- A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.*

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 13 - *Este Regimento Interno poderá ser alterado, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros.*

Art. 14 - *As decisões serão tomadas mediante deliberação de maioria simples, salvo as exceções previstas neste Regimento.*

Art. 15- *O Conselho de Alimentação Escolar, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.*

Art. 16 - *Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do Presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho.*

Art. 17- *O presente Regimento Interno deverá entrar em vigor na data de sua homologação, revogando as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Jardim, em 30 de Janeiro de 2009.

EVANDRO ANTONIO BAZZOPrefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em